



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 052/2026

Prot. 895/2026

Assunto: Aquisição de uniformes e instrumentos musicais tradicionais de capoeira.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade de abertura de procedimento de contratação, mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, para aquisição de uniformes e instrumentos musicais tradicionais de capoeira, destinados à execução de projeto de capoeira voltado a crianças e adolescentes, promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo, pelo valor máximo estimado de R\$ 9.621,70.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos itens, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Demonstrativo de elaboração de preços;
- e) Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026;
- f) Termo de Referência;
- g) Nomeação de fiscal de contrato;
- h) Minuta do Edital;
- i) Minuta do contrato;
- j) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.

É o relatório.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação considera exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos, cabendo a esta assessoria somente a emissão de parecer sob o prisma jurídico, não estando em análise a conveniência ou mérito dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, deixando em ressalva os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento, quando presentes os requisitos para dispensa ou inexigibilidade.

Assim sendo, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) ¹

Ressalte-se, contudo, que a dispensa de licitação não se confunde com contratação informal, sendo imprescindível a observância do procedimento mínimo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o artigo 72 do referido diploma legal exige que o processo de contratação direta esteja devidamente instruído com documentos que demonstrem a regularidade, a motivação do ato, a vantajosidade da proposta e a compatibilidade orçamentária, requisitos que, no presente caso, encontram-se atendidos.

¹Art. 75, *caput*, inciso II – valor atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ademais, segundo entendimento do TCU, conforme regras extraídas da Lei Geral de Licitações, o contrato deve conter:

a) nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais (art. 89, § 1º);

b) objeto e seus elementos característicos (art. 92, inciso I). Deve ser determinado de acordo com o edital e com as complementações agregadas pela proposta à qual o contrato se vincula;

c) vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 89, § 2º, e art. 92, inciso II);

d) vigência e a possibilidade de prorrogação (arts. 105 a 114).

e) modelo de execução do objeto e de gestão do contrato, previstos no termo de referência (art. 92, incisos IV, VII, XVIII, e § 2º);

f) matriz de risco, quando for o caso. O art. 6º, inciso XXVII, da Lei 14.133/2021 apresenta o conceito e requisitos da matriz de riscos. Ela é obrigatória nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 6º, inciso XXVII, art. 22, § 3º, art. 92, inciso IX, e art. 103);

g) possibilidade ou não de subcontratação e, caso seja admitida, as regras e os limites (art. 74, § 4º, art. 122, caput, §§ 2º e 3º);

h) preço, expresso na moeda corrente nacional (com exceção do disposto no art. 52 da Lei), compreendendo todos os custos da contratação (art. 12, inciso II, art. 92, inciso V, e art. 121);

i) critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, prazo e condições para liquidação e para pagamento, além dos critérios de atualização



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e, quando for o caso, a taxa de câmbio para conversão (art. 92, incisos V, VI e XV);

j) critérios, periodicidade e índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, § 7º, art. 92, inciso V e § 3º);

k) obrigações do contratante, que devem contemplar o prazo para emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, incluídas as relacionadas aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, quando for o caso (art. 92, incisos X, XI e XIV, e art. 123);

l) obrigações do contratado (art. 92, inciso XIV);

m) garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (art. 92, inciso XII, art. 96, e art. 101);

n) prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos em lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inciso XIII). Em se tratando de obras, o prazo mínimo será de cinco anos (art. 140, § 6º);

o) infrações e penalidades cabíveis, incluindo os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inciso XIV, arts. 156 a 162);

p) hipóteses de extinção do contrato (art. 92, inciso XIX, art. 106, inciso III, art. 107, art. 111, inciso II, art. 137 a 139);

q) hipóteses de alteração do contrato (arts. 124 a 136);

r) crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica. É necessário indicar de forma exata o crédito orçamentário que suportará o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação. Quando a vigência inicial ultrapassar um



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

exercício, deverá ser indicada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 92, inciso VIII, art. 105, e art. 150);

s) legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, inciso III);

t) foro competente para solução de divergências entre as partes;

u) o contrato poderá dispor sobre meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/2021.

Pois bem, da análise realizada, depreende-se que, quanto ao item "a", o contrato contempla adequadamente a identificação das partes e de seus representantes, a finalidade da contratação, o número do processo administrativo, bem como a sujeição das partes à Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifica-se, ainda, que o instrumento contratual, bem como o Termo de Referência definem o objeto e descreve suas especificações no quadro correspondente, além de estipular prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

No que pertine ao item "c" verifica-se que há cláusula expressa dizendo que o edital e a proposta integram o contrato e que o contrato a eles se vincula. Assim, há vinculação expressa ao edital à proposta.

Observa-se que consta no instrumento a possibilidade de prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, contendo, portanto, o prazo de execução, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação dos referidos prazos.

Observa-se, também, que consta no contrato modelo de execução e modelo de gestão, pois o contrato designa formalmente gestores e fiscais, atribuindo-lhes responsabilidades típicas de acompanhamento e fiscalização contratual, bem como veda expressamente a subcontratação do objeto sem autorização prévia.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

A contratação trata de aquisição de bens comuns, sem obra, serviço de grande vulto ou contratação integrada/semi-integrada, motivo pelo qual não existe previsão de matriz de risco.

O contrato trata da subcontratação e traz expressamente a vedação de subcontratação do objeto.

O instrumento contratual estabelece, de forma clara, os preços globais e unitários, as condições para pagamento, os critérios para liquidação da despesa, e a correção monetária em caso de atraso, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Constam, igualmente, critérios de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo a previsão de impossibilidade de reajuste antes do período de 12 meses, em estrita observância ao regime jurídico aplicável.

Registra-se, ainda, que o contrato prevê de maneira adequada as obrigações do contratante e do contratado, incluindo cláusula referente à garantia mínima do objeto, compatível com as exigências técnicas estabelecidas.

O instrumento apresenta, outrossim, hipóteses de extinção e de alteração contratual, tais como acréscimos, supressões, reequilíbrio econômico-financeiro e modificação da forma de pagamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Há previsão de garantia do produto, bem como garantia mínima de 12 meses.

As infrações, sanções, tipos de penalidades e multas estão devidamente disciplinadas.

Ademais, verifica-se a existência de cláusula contendo a indicação do crédito orçamentário, com a discriminação das dotações que suportarão a despesa, atendendo ao art. 92, inciso VIII, da Lei.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Por fim, verifica-se que está presente cláusula contendo a possibilidade de extinção consensual por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas ou por decisão arbitral.

No caso em tela, considerando o valor envolvido (R\$ 9.621,70), não se mostra razoável nem proporcional a adoção de um procedimento licitatório amplo, em atenção ao princípio da economicidade.

Ainda, vê-se que o procedimento se encontra satisfatoriamente instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme exigência do artigo 72 da Lei Geral de Licitações.

Além disso, o Decreto Municipal nº 33/2024 deve ser rigorosamente seguido quando da realização da dispensa eletrônica prevista na Lei Geral de Licitações, inserindo-se no Sistema disponível as informações previstas no artigo 6º do referido Decreto.

Ainda, vê-se que o item 5 do edital estabelece a participação de todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, situação que possibilita a concorrência e, de forma reflexa, fomenta a oferta de melhores propostas para a Administração Pública.

Ademais, consoante prevê o item 5.1.1, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 em conformidade com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, priorizando-se empresas locais, e na ausência destas, empresas regionais.

Pois bem, sobre a possibilidade de aplicação do privilégio acima, a LC 123/2006 prevê em seu artigo 48, §3º que a Administração Pública poderá estabelecer



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Outrossim, em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, o desempate deve ocorrer conforme critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei 123/2006.

Veja-se que qualquer fornecedor interessado que cumpra os requisitos do edital poderá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, devendo a equipe responsável pela análise das propostas atentar-se se a empresa juntou documentos que comprovem as seguintes informações:

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, ou por meio de arquivo que deve ser anexado no sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ademais,

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos da Lei 14.133/2021, não há óbice para realização da dispensa eletrônica.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, estando atendidos os requisitos legais, opina-se pelo prosseguimento do feito para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais relativos à abertura do presente processo, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Salienta-se, por fim, que o presente parecer visa analisar os aspectos legais da solicitação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo apreciar a viabilidade e a necessidade do procedimento.

É o parecer.

Rebouças/PR, 23 de fevereiro de 2026.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO²

Assessora Jurídica

OAB/PR 93554

²Assinado com base no Decreto Municipal nº 001/2026, em razão do gozo do período de férias do Advogado Municipal.



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 23/02/2026
15:41:02 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023
